

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme o Art. 18 § 2º DA LEI 14.133/21.

### 1. Informações Básicas;

1.1. Número do Processo: 009/2024

1.2. Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

1.3. Objeto: **INFRAESTRUTURA URBANA - REFORMA E ADAPTAÇÃO DA PRAÇA DO JARDIM PRIMAVERA**

### 2. Descrição da Necessidade.

Florínea/SP é um pequeno município do interior Paulista, as praças públicas desempenham um papel importante na promoção da qualidade de vida, promovem momentos de lazer, diversão, localização, além de favorecer a prática de atividades físicas, portanto é fundamental que ocorra sua preservação e conservação. Inclusive é importante que não haja desprezo pela presença dos "espaços verdes" das praças que são pontos relevantes de favorecimento e conscientização no que se refere ao meio ambiente

### 3. Requisitos da Contratação.

- I. Definição do local de execução dos serviços, a saber: Rua José Fagundes - jardim primavera, cep.19.870-218, Florínea-SP;
- II. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- III. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- IV. Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- V. Empresa de engenharia para execução de serviços de reforma de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, conforme quantitativos previstos nos projetos;
- VI. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- VII. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a



Selo Município  
Amigo da Família



- execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;
- VIII. Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- IX. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

#### 4. Estimativa de Quantidade.

- I. A estimativa da quantidade está descrita no Apêndice 1 desta ETP.

#### 5. Estimativa do Valor.

- I. Estima-se para esta contratação o valor de: **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais).
- II. Sendo que **R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais)** Advindos do Convenio Federal;
- III. E **R\$ 1.144,00 ( um mil cento e quarenta e quatro reais)** de recursos próprios ( contra partida)

#### 6. Justificativa de Parcelamento ou Não da Contratação.

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Assim, para execução de obras de reforma de edifícios, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro.

A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.



Selo Município  
Amigo da Família



Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

**7. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

No exercício das minhas prerrogativas funcionais verifiquei que o presente estudo apresentou os requisitos mínimos exigidos por lei, nesse sentido aprovo o presente ETP.

Florínea/SP, 25 de janeiro de 2024

\_\_\_\_\_  
**ÉRICA PASSARELI**  
Gestora Municipal de Planejamento  
Governo e Finanças